



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 003/2020

PROCESSO SEI N. 0002017-36.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do Pregão Eletrônico CJF n. 15/2020 e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002017-36.2020.4.90.8000, resolve registrar os preços da

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.198.254/0001-17, estabelecida no SHN Quadra 1 Bloco A - Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70701-000, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 698.295.511-72 e Carteira de Identidade n. 1.862.366 SSP - DF, residente em Brasília, mediante as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata o registro de preço de licenças de subscrição de pacote de softwares aplicativos, **ADOBE CREATIVE CLOUD**, contemplando os serviços de suporte e atualização de softwares, destinados às unidades de negócio do Conselho da Justiça Federal (CJF), nos termos, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico CJF n. 015/2020), do termo de referência e da proposta comercial da **DETENTORA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<p>Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud, com os seguintes recursos e características.</p> <ul style="list-style-type: none"> Incluir no mínimo os seguintes aplicativos: Photoshop CC na sua última versão (editar e combinar imagens, usar ferramentas 3D, editar vídeos e fazer análises avançadas de imagens), Photoshop Lightroom 4 (organizar, editar, e produzir fotografia digital), INDESIGN "CC ÚLTIMA VERSÃO" (criar leiautes profissionais para publicação impressa e digital), Illustrator "CC ÚLTIMA VERSÃO" (criar gráficos vetoriais para impressão, web, vídeos e dispositivos móveis), Acrobat PRO DC (criar, proteger, assinar, comentar e imprimir documentos PDF), Dreamweaver "CC ÚLTIMA VERSÃO" (projetar, desenvolver e manter sites e aplicativos baseados em padrões), Premiere Pro "CC ÚLTIMA VERSÃO" (editar vídeos com uma suíte de edição avançada e de alto desempenho) e Encore "CC ÚLTIMA VERSÃO" (criar DVDs, discos Blu-ray e Web DVDs). Disponibilização, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, das atualizações automáticas (upgrades) e das novas versões de todos os softwares e do acesso a novos recursos e serviços do produto. Disponibilização, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de suporte técnico para resolução de dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação dos softwares, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, por meio da internet e de ligação telefônica local para Brasília (DF) ou gratuita (serviço 0800). Todos os softwares do pacote, vinculados a uma licença, devem ter a capacidade de funcionar não simultaneamente em dois equipamentos distintos. Os softwares do pacote deverão possuir a capacidade de serem desinstalados e instalados novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do Contratante. Total compatibilidade com o MS-Windows 10 e versões posteriores <p>Marca: Adobe Fabricante: Adobe</p>	12	R\$ 14.977,12	R\$ 179.725,44

VALOR TOTAL: R\$ 179.725,44 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Valor anual	R\$ 59.908,48
Valor 36 meses	R\$ 179.725,44

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 Do local de entrega:

3.1.1 A entrega dos produtos, quando cabível, deverá ser realizada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília (DF).

3.2 Dos prazos e do fornecimento:

3.2.1 A DETENTORA deverá disponibilizar as licenças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.2.2 Os produtos terão suporte técnico de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, para pacote de aplicativos da Adobe Creative Cloud.

3.2.2.1 O suporte técnico para resolução de dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação dos softwares deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial, por meio de internet e de ligação telefônica local para Brasília-DF ou gratuita (0800).

3.2.2.2 Os chamados de suporte técnico deverão ser atendidos em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.

3.2.3 As atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e do acesso a novos recursos e serviços do produto devem ser disponibilizadas pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem ônus adicional.

3.2.3.1 A DETENTORA atualizará o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização da nova versão no Brasil.

3.3 Do Recebimento:

3.3.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma.

a) Provisoriamente, no dia da entrega das mídias digitais ou da disponibilização de link para o Download, com a respectiva entrega do certificado de garantia ou da consulta ao “site” do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do ÓRGÃO, para verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência.

b) Definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CJF.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sugov@cjf.jus.br.

5.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

5.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso, o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto do gestor, nos demais casos.

5.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da DETENTORA.

5.5 Dos valores a serem pagos à DETENTORA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

5.5.1 Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

5.6 Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

5.6.1 A DETENTORA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

5.6.2 Caso a DETENTORA não apresente a impugnação ou caso o ÓRGÃO GERENCIADOR não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

5.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor total desta ata de registro de preços fica estimado em **R\$ 179.725,44** (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CJF, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza de Despesa - ND: 33.90.40.06.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado sujeitará a DETENTORA:

a) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não disponibilização das licenças, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução total do contrato.

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto ao não atendimento do suporte técnico, no prazo estipulado no item 3.2.2.2, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato;

c) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não atualização de versão, no prazo contido no item 3.2.3.1, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato.

8.2 Pela inexecução total ou parcial o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

8.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

8.4 A não manutenção das condições de habilitação da DETENTORA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.5 A reabilitação para a penalidade prevista na alínea “d” do item 8.2 será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

8.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à DETENTORA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

8.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à DETENTORA.

8.8.1 A critério da autoridade competente do ÓRGÃO, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da DETENTORA.

8.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

8.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

8.11 O ÓRGÃO promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à DETENTORA.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o CJF convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

9.2 A assinatura do contrato será efetuada na forma eletrônica, devendo a empresa apresentar os documentos elencados na cláusula X do Edital.

9.2.1 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

9.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no Edital.

9.4 Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

9.5 A vigência do Contrato será de 38 meses, assim definido:

a) 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, para a disponibilização e recebimento, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo das subscrições dos softwares;

b) 36 (trinta e seis) meses, para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

a) eventual redução daqueles praticados no mercado;

b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

11.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;

b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

11.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O ÓRGÃO designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do ÓRGÃO, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

12.2 O ÓRGÃO reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da DETENTORA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

12.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo ÓRGÃO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 A pedido, quando:

- a)** comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

13.1.2 Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a DETENTORA:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d)** não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e)** sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- f)** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

13.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

13.3 Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelo e-mail: sei-sugov@cjf.jus.br.

16.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

16.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

16.3 Não serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no art. 22 do Decreto n. 7.892, de 23 janeiro 2013.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
Procuradora da MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA



Autenticado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 16:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 24/09/2020, às 18:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151755** e o código CRC **4E974908**.